



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO Nº 152/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 52/2015

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO
DE CÁLCULO ATUARIAL PREVIDENCIÁRIO**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.0412200032.005.3.3.90.39 (895)

03.01.0412200032.005.3.3.90.39 (1331)

LCOK
TCEOK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO



DECRETO Nº 473/2014

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a senhora André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto nº 436/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 333 de 23/12/2014 pg nº 26



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 228/2015

Substitui Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a exoneração do Sr. André Ademir Ghidin, por meio da Portaria nº 224/2015, em 30/06/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do membro e presidente da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para compor a Comissão Permanente de Licitações como Presidente o Senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, em substituição ao Sr. André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2015, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOL. DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No.Processo: 2015/07/002229

Data Protoc...: 13/07/15

Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/13/07/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



SOLICITAÇÃO

Senhor prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de aquisição de Serviços Técnicos para Execução do Cálculo Atuarial, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do serviço relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 13 de julho de 2015.

Delair Vilmar Ambrosini
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



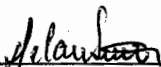
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DO SERVIÇO R\$
01	Serviço	Serviços técnicos para execução do Cálculo Atuarial Previdenciário do Município de Chopinzinho, para possível implantação de Regime Próprio de Previdência com demonstrativo da folha de pagamento situado nos seguintes índices: 600 (seiscentos) funcionários e valor anual da folha de pagamento na faixa máxima de 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).	6.000,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO			6.000,00

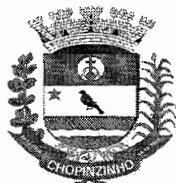
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.

Chopinzinho, 13 de julho de 2015.



Delair Vilmar Ambrosini
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



JUSTIFICATIVA

A aquisição de Serviços Técnicos para execução do Cálculo Atuarial justifica-se pelo seguir apresentado:

O Tribunal Superior de Contas orienta os municípios com servidores em Regime Estatutário para que implantem o Regime Próprio de Previdência, para tanto o município deve em primeiro lugar avaliar, matematicamente, a viabilidade da criação do Regime. Isso está disposto no artigo 1º[2] da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, que diz o seguinte:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

1 - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

A avaliação atuarial é necessária para ajudar o município a averiguar a viabilidade e também para planejar a organização do plano de custeio e do plano de benefícios, fazendo-se necessária a contratação.


Delair Vilmar Ambrosini

Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/07/2015

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CÁLCULO ATUARIAL

Recebido a solicitação para a Aquisição de Serviços para Cálculo, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 2229/2015, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Rogério Masetto
Prefeito



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Agência Chopinzinho/PR
Av XV de Novembro, 4536 – Centro
85.560-000 – Chopinzinho – PR



Ofício n.º 0139/2015/Ag. Chopinzinho/PR

Chopinzinho/PR, 01 de Julho de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rogério Masetto
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

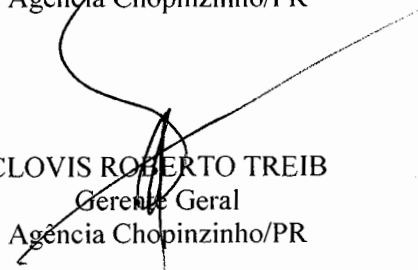
Assunto: **CÁLCULO ATUARIAL PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Prezado Senhor

1. Conforme demonstrativo da Folha de Pagamento do Município de Chopinzinho o mesmo se enquadra na faixa até R\$ 35 milhões/ano, incluindo décimo-terceiro salário dos servidores. Desta forma a tarifa para cálculo atuarial é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais):
2. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente


JOSECLER ZANOTO
Gerente de Atendimento
Agência Chopinzinho/PR


CLOVIS ROBERTO TREIB
Gerente Geral
Agência Chopinzinho/PR



Envio pc1812015

Curitiba, 22 de Junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Chopinzinho - PR

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de serviços atuariais para avaliação do Regime Próprio de Previdência, em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/99 e considerando os critérios atuariais previstos na Portaria MPS 403/08. Abaixo relacionamos os serviços a serem prestados:

- ✓ Realizar cálculo atuarial para reavaliar o Plano existente.
- ✓ Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial.
- ✓ Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.
- ✓ Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO).
- ✓ Preencher o DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e apresentar o Demonstrativo de Projeção Atuarial da LRF.
- ✓ Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.
- ✓ Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao MPS – Ministério da Previdência Social.
- ✓ Realização de uma reunião técnica na sede da Contratante para apresentação do trabalho.

A título de remuneração pelos serviços, propomos o ~~valor de R\$6.000,00~~ (seis mil reais), a serem pagos na entrega e conclusão dos trabalhos.

Para a oficialização da contratação, deverá ser elaborado um contrato de prestação de serviços.

Atenciosamente,

Luiz Claudio Kogut
Atuário Miba 1.308
Sócio- Gerente da

Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP



CLIENTES REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA EM 2014

RPPS Estaduais		
AMAZONPREV – Fundo de Previdência do Estado do Amazonas		
ALPREVIDÊNCIA – Regime Próprio de Previdência Social de Alagoas		
FUNAPE - Regime Próprio de Previdência Social de Pernambuco		
RPPS Municipais		
Almirante Tamandaré-PR	General Salgado-SP	Piçarras-SC
Angélica-MS	Gravatá-PE	Pinhão-PR
Arapongas-PR	Guaimbê-SP	Piên-PR
Araucária-PR	Guairacá-PR	Pitanga-PR
Avaré-SP	Guaraci-SP	Pombos-PE
Barracão-PR	Guarapuava-PR	Pomerode-SC
Bauru-SP	Itapoá-SC	Porto Belo-SC
Bayeux-PB	Itaguajé-PR	Porto Ferreira-SP
Bela Vista do Paraíso-PR	Itaquiraí-MS	Ponta Porã-MS
Bodoquena-MS	Jaborandi-SP	Prudentópolis-PR
Bom Conselho-PE	Janiópolis -PR	Quitandinha-PR
Cacimbas -PB	Jardim-MS	Rancho Alegre D' Oeste-PR
Cachoeirinha-PE	Joinville-SC	Renascença-PR
Camaragibe -PE	Julio Mesquita-SP	Remígio-PB
Camboriú-SC	Jumirim-SP	Rio Azul-PR
Campina do Simão-PR	Lagoa da Canoa-AL	Rio Brilhante-MS
Campo do Tenente-PR	Laranjal-PR	Rio Negro-PR
Campo Mourão-PR	Londrina-PR	Rio Verde de Mato Grosso-MS
Craibas-AL	Luiziana-PR	Rolândia-PR
Camutanga-PE	Macatuba-SP	Santa Rita D' Oeste-SP
Chapadão do Sul-MS	Macaubal-SP	São Cristóvão do Sul-SC
Contenda-PR	Mandirituba-PR	São Jorge do Patrocínio-PR
Cruzeiro do Sul-PR	Maracaju-MS	São José dos Pinhais-PR
Curitiba-PR	Maringá-PR	São Sebastião de Lagoa de Roça-PB
Desterro-PB	Monções-SP	Siqueira Campos-PR
Dois Córregos-SP	Neves Paulista-SP	Tacuru-MS
Dois Irmãos do Buriti-MS	Nova Alvorada do Sul-MS	Tamboara-PR
Dourados-MS	Nova Andradina-MS	Tapejara -PR
Esperança-PB	Nova Castilho -SP	Terra Boa-PR
Fazenda Rio Grande-PR	Nova Luzitânia-SP	Tijucas-SC
Flor da Serra do Sul-PR	Nova Prata do Iguaçu-PR	Turiúba-SP
Floreal-SP	Ourinhos-SP	Turmalina-SP
Flores -PE	Paranaguá-PR	União Paulista-SP
Foz do Iguaçu-PR	Pesqueira-PE	Zacarias-SP



**ORÇAMENTO PARA TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL
PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ: 04.624.640/0001-23
Endereço: R. CAPITÃO SOUZA FRANCO, 848 - CJ. 53
Nome do Responsável: RICARDO CICARELLI DE MELO

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. R\$
1	Serviços técnicos para execução do Cálculo Atuarial Previdenciário do Município de Chopinzinho, para possível implantação de Regime Próprio de Previdência com demonstrativo da folha de pagamento situado nos seguintes índices: 600 (seiscentos) funcionários e valor anual da folha de pagamento na faixa máxima de 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).	35.000,00

CURITIBA - PR, 22/06/2015

04.624.640/0001-23

MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

**RUA CAPITÃO SOUZA FRANCO, 848 - 5ª ANDAR
CONJUNTO 53 - BIGORRILHO - CEP: 89730-420
CURITIBA - PARANÁ**

Ricardo Cicarelli de Melo
R.G.: 3.371.037-7

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ 31/12/2015
INCLUSO 2 (DUAS) VISITAS AO MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos para os devidos fins que a **MELO ATUARIAL CALCULOS LTDA**, está inscrita no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria Sócio Coletivo prestador de serviços atuariais, **CIBA nº. 69**, estando com as contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 28/02/2016.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2015.

27.907.104/0001-30

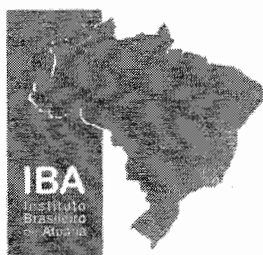
INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1305
CENTRO - CEP 20011-901

RIO DE JANEIRO - RJ

Instituto Brasileiro de Atuária

Jacqueline Gomes de Souza
Instituto Brasileiro de Atuária
Assistente Adm. Financeira

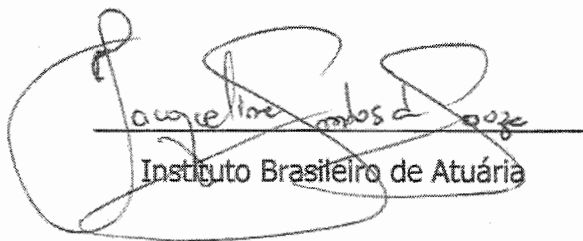


DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que **RICARDO CICARELLI DE MELO** é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **1306**, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº **1306** estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 28/02/2016.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2015.


Instituto Brasileiro de Atuária

Jacqueline Santos da Souza
Instituto Brasileiro de Atuária
Assistente Adm. Financeira

27.907.104/0001-30
INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA
RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1305
CENTRO - CEP 20011-901
RIO DE JANEIRO - RJ





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/07/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CÁLCULO ATUARIAL – VALOR R\$ 6.000,00.

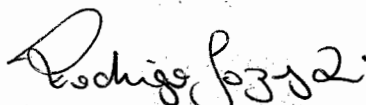
Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.0412200032.005.3.3.90.39 (895) Fonte 000

03.01.0412200032.005.3.3.90.39 (1331) Fonte 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/07/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

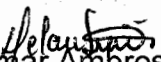
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA CÁLCULO ATUARIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Serviço para Cálculo Atuarial, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável as referidas aquisições e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2229/2015** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.0412200032.005.3.3.90.39 (895)
03.01.0412200032.005.3.3.90.39 (1331)

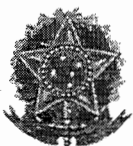
Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 13 de agosto de 2014.



Rogério Masetto
Prefeito



ESTEVES
SANTOS

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL

Marina Esteves Santos

Tabeliã
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

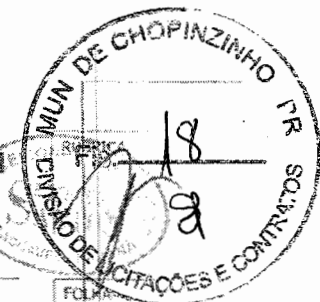
Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444
Cascavel - Paraná

LIVRO

FOLHA

21-S

049/050



**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
QUE FAZ: EDILSON ZANATTA, NA FORMA
ABAIXO DECLARADA:**

S A I B A M todos quantos este público instrumento de Substabelecimento Parcial de Procuração bastante virem que, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, (13/03/2015), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu como Outorgante Substabelecete: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de Agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculado ao Ministério da Fazenda, regendo -se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no D.O.U., páginas 5 à 13, em 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob nº 20130317187, em 09 de abril de 2013, e alterações subsequentes, todas devidamente registradas na JCDF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº. 00.360.305/0001-04, comparecendo neste ato representada no âmbito da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL OESTE DO PARANÁ/PR, pelo seu bastante procurador, e ora Substabelecete: **EDILSON ZANATTA**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 3029483777-SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 433.712.720-87, na qualidade de Superintendente Regional, residente e domiciliado em Cascavel-PR; reconhecido como o próprio por mim, MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã que esta subscreve, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante Substabelecete, foi-me dito que por este público instrumento e na melhor forma de Direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem **com reserva de iguais poderes**, para **CLOVIS ROBERTO TREIB**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4.992.842-4-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 014.571.919-70, na qualidade gerente geral; **JOSECLER ZANOTO**, brasileira, solteira, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 8.398.120-2-SSP-PR e CPF 035.796.859-02, na qualidade de gerente; **ADRIANO SANCHES**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 6.678.614-5-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 015.121.669-01, na qualidade de eventual de gerente; todos residentes e domiciliados em Chopinzinho- PR, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), todos os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do substabelecimento de procuração lavrado no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, Livro 3061-P, Protocolo 039876, fls. 054/055, de 28/01/2014, decorrente da procuração pública lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, Livro 3046-P, Protocolo 376418, fls. 027/028, de

Última Página

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00360305/1932-39
Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome Fantasia: AGENCIA CHOPINZINHO PR
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 602 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2015 a 02/09/2015

Certificação Número: 2015080418194509597630

Informação obtida em 13/08/2015, às 11:44:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

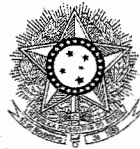
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:29:26 do dia 05/08/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2016.

Código de controle da certidão: **68D1.EDFD.4F9D.2AE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão nº: 116764400/2015

Expedição: 13/08/2015, às 11:38:05

Validade: 08/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0118800-98.2001.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0026700-34.2009.5.01.0005 - TRT 01ª Região *
0155200-62.2002.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0000210-64.2012.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0043200-31.1993.5.01.0008 - TRT 01ª Região *
0094200-49.2002.5.01.0010 - TRT 01ª Região *
0088600-39.2005.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0035000-69.2006.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0000565-30.2010.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0001456-80.2012.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0069900-12.2005.5.01.0012 - TRT 01ª Região *
0176800-36.1993.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0110300-94.2007.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0136100-56.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0000825-04.2010.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0089500-10.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0112500-77.1998.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0113900-53.2003.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0144400-97.2006.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0064800-83.1990.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0068500-13.2003.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0116000-70.2006.5.01.0018 - TRT 01ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0000984-38.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0000978-94.2011.5.24.0002 - TRT 24ª Região **
0001442-21.2011.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0001332-85.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0001802-19.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0086900-71.2009.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0000968-78.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0000969-63.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001029-36.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0063500-27.2006.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0110600-07.2008.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0000647-40.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0001025-59.2011.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0000921-33.2012.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0000966-37.2012.5.24.0005 - TRT 24ª Região **
0145500-44.2007.5.24.0007 - TRT 24ª Região *
0000439-16.2011.5.24.0007 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1138.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



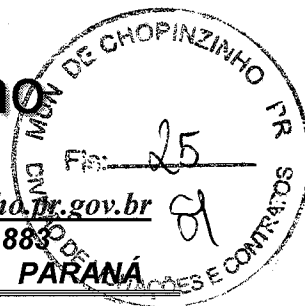
pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2015

Processo nº. 152/2015

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 473/2014 e alterada pelo Decreto nº 228/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2229/2015 requer a contratação Empresa para Prestar Serviços de Execução de Cálculo Atuarial Previdenciário, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntados no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos a Comissão de Licitação optará pela que ofertar o menor preço.

III – FORNECEDOR

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
Endereço: Av. XV de Novembro, nº 4536, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 00.360.305/0001-04		
Representante Legal: Clovis Roberto Treib		
CPF: 014.571.919-70	RG: 4.992.842-4 SSP/PR	
Representante Legal: Josecler Zanoto		
CPF: 035.796.859-02	RG: 8.398.120-2 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.1 – Para os Licitantes que possuírem o Certificado de Registro Cadastral, este substituirá a documentação do Item 4.1.1.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação/aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94).

5.2 – Optou-se pela contratação dos Serviços por Dispensa de Licitação devido ao valor da contratação ser R\$ 6.000,00 (seis mil reais) não ultrapassando, portanto, os limites estipulados em Lei.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme determinação da Secretaria de Administração.

6.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria competente e será comprovado através de nota fiscal emitida pela contratada e serão pagos somente os serviços executados ficando desobrigada a Administração a executar o valor contratual em sua totalidade.

6.3 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 13 de agosto de 2015.

Comissão Permanente de Licitações

Roberto Alencar Przendziuk

Delair Vilmar Ambrosini

Clévis Trindade da Silva



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Anexo – I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DO SERVIÇO R\$
01	Serviço	Serviços técnicos para execução do Cálculo Atuarial Previdenciário do Município de Chopinzinho, para possível implantação de Regime Próprio de Previdência com demonstrativo da folha de pagamento situado nos seguintes índices: 600 (seiscentos) funcionários e valor anual da folha de pagamento na faixa máxima de 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).	6.000,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO			6.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo: 2015/08/002658

Data Protoc...: 17/08/15

Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/17/08/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont 3883
85560-000 CHOPINZINHO



Processo Licitatório nº 152/2015

Edital nº ____/2015

Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Administração para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos para execução de cálculo atuarial, sendo o Sr. Secretário Delair Vilmar Ambrosini o responsável técnico pela solicitação. (fl. 05).

Em fl. 06 foi juntado o Termo de Referência indicando a necessidade de contratação de empresa que preste serviços técnicos para execução de cálculo atuarial previdenciário, quanto a possível implantação de Regime Próprio de Previdência, no valor de R\$ 6.000,00.

Em sua justificativa, o Sr. Secretário de Administração informa que antes de se tomar qualquer providência quanto a implantação do Regime Próprio de Previdência, é necessário que se promova a avaliação da viabilidade da criação de tal regime, conforme determina a Lei 9.717/1998 (fl. 07).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal emitiu correspondência interna autorizando a abertura de procedimento licitatório e solicitou a elaboração da minuta de dispensa (fls. 08 e 17).

Foram realizados orçamentos a fim de pesquisar o menor preço de mercado, sendo o menor preço encontrado o da Caixa Econômica Federal (fls. 09/14).

A Secretaria de Finanças informa que existe recurso orçamentário para garantir o cumprimento das obrigações (fl. 15). A divisão de licitações e contratos emitiu parecer pela viabilidade da contratação na modalidade de dispensa de licitação (fl. 16).

A documentação pertinente à empresa Caixa Econômica Federal foi acostada em fls. 18/24 e demonstra a sua regularidade.

A minuta a dispensa foi elaborada em fls. 25/26.

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



A modalidade de dispensa à licitação é efetivamente a mais adequada para a aquisição dos produtos indicados no termo de referência, em razão de seu valor e do serviço a ser prestado, amoldando-se no que dispõe o artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/1993.

O parágrafo único do artigo 26 determina que o processo de dispensa de licitação deverá ser instruído com os documentos descritos nos incisos I a IV, quais sejam:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

No caso, ficou demonstrado que se trata de contratação de empresa pública e que o valor a ser contratado está de acordo com o preço praticado no mercado.

Pelo exposto, esta Procuradoria Municipal emite parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento desta dispensa, nos moldes propostos.

É O PARECER.

Chopinzinho-PR, 17 de agosto de 2015.

Dalila Cristina Marcon Liston
Procuradora Geral Adjunta
OAB/PR nº 38.395



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo: 2015/08/002685

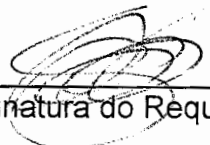
Data Protoc...: 18/08/15

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/18/08/2015


Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 52/2015

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 52/2015**, eu, **ROGÉRIO MASETO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
6.000,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2015.

ROGÉRIO MASETO
Prefeito



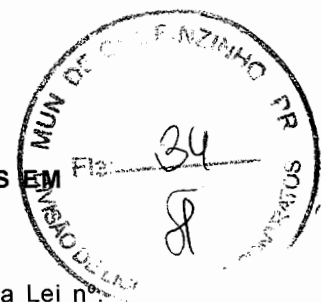
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 192/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04. Objeto: Contratação de serviços para execução de Cálculo Atuarial Previdenciário. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 52/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa (895) . Data da assinatura: 20/08/2015. Assinam: Rogerio Masetto, pelo Município, Clóvis Roberto Treib pela empresa.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PREVIDÊNCIA**

São partes no presente contrato, celebrado com amparo no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

a) **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **76.995.414/0001-60**, com sede à **R SANTOS DUMONT, 3883 – CENTRO – CHOPINZINHO, estado do PARANÁ**, neste ato representado por **ROGERIO MASETTO**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob nº 797.794.179-15, portador da Cédula de Identidade RG 4.947.954-9/SSP-PR, prefeito municipal, agora denominado **CONTRATANTE**;

b) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12. de agosto de 1969, e do Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência 1932/Chopinzinho/PR, Sr. **CLOVIS ROBERTO TREIB**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 014.571.919-70, portador da Cédula de Identidade RG 4.992.842-4/SSP-PR, agora denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a elaboração, pela **CONTRATADA**, de 01 (um) cálculo atuarial, para cada ano de vigência deste contrato, referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do **CONTRATANTE**, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos neste contrato, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como aos elementos técnicos que possam influir nas análises pertinentes;
- 2.2 Corrigir as informações relativas às críticas dos Bancos de Dados, conforme entendimento da **CONTRATADA**;
- 2.3 Fornecer ainda compêndio da legislação do **CONTRATANTE** que disponha, direta ou indiretamente, sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo Regime de Previdência;
- 2.4 Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas por escrito.
- 2.5 Consignar as despesas orçamentárias para os próximos exercícios, caso este contrato seja celebrado com prazo de vigência superior a 01 (um) ano.
- 2.6 Autorizar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no site do MPS, mediante envio para a **CONTRATADA** de cópia do Ofício encaminhado ao MPS, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços;

- 3.2 Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, descritos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS

- 4.1 O regime de execução deste contrato varia de acordo com as especificações das atividades constantes neste contrato.
- 4.2 As despesas oriundas deste contrato serão cumpridas pela indicação orçamentária a seguir identificada:
- 4.2.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão para este exercício, por conta da dotação: 03.01.041220003.2.005.3.3.90.39(895) - Livres.
- 4.2.2 As despesas orçamentárias para os próximos exercícios deverão ser consignadas, caso este contrato seja celebrado com prazo superior a 01 (um) ano.
- 4.3 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 A legislação aplicável à execução do contrato compreende: i) artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e seus desdobramentos na Carta Magna; ii) a Lei nº. 9.717/1998; iii) Portaria MPS nº. 403/2008; iv) Emenda Constitucional nº. 41/2003; v) Emenda Constitucional nº. 47/2005; vi) Emenda Constitucional nº 70/2012; vii) Lei nº. 10.887/2004; e viii) demais normativos correspondentes;
- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, durante toda a duração deste contrato, facultando-se, a subcontratação dos serviços ajustados para sociedade sob seu controle ou coordenação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo para execução do Relatório Atuarial é distribuído conforme cronograma de atividades a seguir:

1º ETAPA

- Discriminação, pela **CONTRATADA**, das informações e do layout dos bancos de dados a serem disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

2º ETAPA

- Análise de consistência dos bancos de dados disponibilizados;
- Pedido de complementação de informações para ajustes da base de dados, se necessário;
- Expedição, ao **CONTRATANTE**, de documento “de crítica do banco de dados”, contendo as recomendações, sugestões e procedimentos inerentes às informações disponibilizadas;
- Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância, registrada pela assinatura do **CONTRATANTE**, no documento “homologação dos bancos de dados”, confeccionado pela **CONTRATADA** conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis;
- Preenchimento do formulário “Informações Complementares”, que deverá ser assinado pelo **CONTRATANTE**.

3º ETAPA

- Elaboração da avaliação atuarial, considerando os normativos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial as Leis nº. 9.717, de 27/11/1998 e nº. 10.887, de 18/06/2004 e a Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008;
- Elaboração do demonstrativo da projeção atuarial, previsto pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000;
- Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) previsto pela Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008.



4º ETAPA

- Entrega do relatório da avaliação atuarial ao CONTRATANTE.
- Preenche o DRAA em até 05 dias úteis no site do MPS, após o recebimento de cópia do Ofício destinado ao MPS, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante RPPS.

5.2 Para a prestação dos serviços estabelece-se o seguinte CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPAS	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
1ª Etapa	30 dias
2ª Etapa	30 dias
3ª Etapa	45 dias

5.3 A contagem do prazo para execução da 2ª (segunda) etapa somente terá início após o CONTRATANTE encaminhar os documentos e informações solicitadas pela CONTRATADA, na 1ª (primeira) etapa.

5.4 A contagem do prazo para execução da 3ª (terceira) etapa somente terá início após a CONTRATADA atestar o recebimento e a necessária regularização de toda a documentação exigida na 2ª (segunda) etapa.

5.5 A regularização de que trata a cláusula anterior será efetivada por meio da anuência, pelo CONTRATANTE, do documento "homologação dos bancos de dados", do preenchimento e envio do formulário "Informações Complementares", emitidos pela CONTRATADA e do envio da legislação solicitada.

5.6 A CONTRATADA estará à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para prestar orientações técnicas e esclarecimentos sobre a Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 São de responsabilidade do **CONTRATANTE** quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação em vigor (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

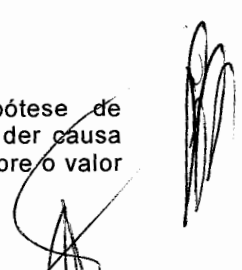
8.1 Para cada ano de vigência do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da assinatura deste contrato.

8.2 Caso ocorra ajuste na tabela de tarifa da CAIXA, durante a vigência deste contrato, ou necessidade de renegociação do valor de tarifa pactuado no item 8.1 acima, as partes ajustam que o novo valor deve ocorrer mediante celebração de Termo Aditivo.

8.3 A **CONTRATANTE** autoriza, de pronto, o débito em sua conta corrente da parcela devida por este contrato, nas datas estipuladas.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 Pelo atraso nas obrigações derivadas deste contrato ou na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas, a parte que lhe der causa fica sujeita ao pagamento de multa, equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor previsto no item 8.1 da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



- 10.1 As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV;
- 10.2 Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito;
- 10.3 Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços;
- 10.4 Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão.

As partes declaram ser competente o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do **CONTRATANTE**, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Chopinzinho/PR 16 de Setembro de 2015
Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: ROGERIO MASETTO
CPF: 797.794.179-15
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Assinatura da CONTRATADA
Nome: CLOVIS ROBERTO TREIB
CPF: 014.571.919-70
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

Assinatura
Nome:
CPF:

Assinatura
Nome:
CPF:

Dados do CONTRATANTE para contato inicial:

Nome do responsável: ROGERIO MASETTO

Cargo do responsável: PREFEITO MUNICIPAL

Telefone: (46) 3242-8600

E-mail: contabilidade@chopinzinho.pr.gov.br; rogerio.pdt@hotmail.com



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Data: 17/09/2015.

Código Agência: . 1932 Operação: 006 Nº. da conta: 0000001 DV: 8

Nome do Contratante: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Titular da Conta: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Autorizo a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a debitar na conta acima indicada a quantia necessária para a quitação da(s) parcela(s) do contrato PEM CAIXA, na data do seu vencimento.

Isento a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade pelo não pagamento quando a conta apresentar saldo insuficiente para débito.

Fico ciente que em caso de retenção de tributos e/ou do ISSQN, neste caso, desde que haja previsão legal na legislação do município, o comprovante da retenção deverá ser entregue ao gerente da CAIXA em até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento da parcela.

.....
Assinatura do Gerente

.....
Assinatura do Cliente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

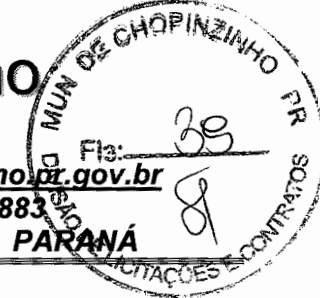
e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 192/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 4536, Centro, CEP: 85560-000 – Chopinzinho – PR, CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo Senhor Clóvis Roberto Treib portador do CPF nº 014.571.919-70 e do RG nº 4.992.842-4 ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 52/2015, Processo Licitatório 152/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DO SERVIÇO R\$
01	Serviço	Serviços técnicos para execução do Cálculo Atuarial Previdenciário do Município de Chopinzinho, para possível implantação de Regime Próprio de Previdência com demonstrativo da folha de pagamento situado nos seguintes índices: 600 (seiscentos) funcionários e valor anual da folha de pagamento na faixa máxima de 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).	6.000,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO			6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos em 03 parcelas de mesmo valor, sendo que primeira será paga em até trinta dias após a execução dos serviços licitados e as demais nos meses subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 0301.0412200032.005.3390.39 (895)**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:
§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 90 (noventa) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.583

85.560-000

CHOPINZINHO



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 152/2015 – Dispensa de Licitação nº 52/2015, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Administração, Senhor Delair Vilmar Ambrosini, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Poderão ser promovidas alterações no contrato nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8666/93 qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 20 de agosto de 2015.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Clóvis Roberto Treib
Caixa Econômica Federal – Chopinzinho
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Município investe na aquisição de veículos para o setor de Saúde



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

PM salva vida de bebê de 10 meses com orientação telefônica



PM

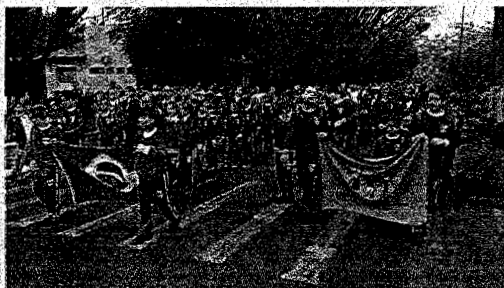
PG. 03

Polícia de Coronel Vivida faz apreensão de quase 500 Kg de maconha

SEGURANÇA

PG. 11

Caminhada cívica supera expectativa de participantes em Chopinzinho



7 SETEMBRO

PG. 04

Em São João Agosto Azul: campanha incentiva a promoção da saúde do homem



CAMPAÑA

PG. 03

Polícia registra mais um roubo a mão armada no interior de São João

Jovem chopinzinhense é assassinado no Mato Grosso

Autores de assalto a lotérica são mortos em confronto com a polícia

Homem atacado por cães em Coronel Vivida está se recuperando

Mulher deixava filhos sozinhos para se prostituir em boate

Mulher é estuprada por cinco homens em Palmas

SEGURANÇA

PG. 10 e 11

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Publicações Legais

* Este encarte faz parte do Jornal Gazeta Regional, não pode ser vendido separadamente.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA WILMSEN E WILMSEN LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a revisão de preços com fundamento no art. 11º do Decreto Municipal nº 146/2006 e art. 65, inciso d, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Unid. R\$
46	Kg	Came de frango, coxa e sobrecoxa, sem dorso, de 1ª qualidade	Copacal	5,74
116	Unid.	Óleo de soja refinado, apresentação em embalagem pet com 500 ml.	Coamo	3,01

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assinados justas e contratas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 03 de setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Rogério Masetto - Prefeito

WILMSEN E WILMSEN LTDA
Wagner João WilmSEN
CPF nº 022.974.579-28

Espécie: Extrato do Contrato 192/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04. Objeto: Contratação de serviços para execução de Cálculo Atuarial Previdenciário. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 52/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa (895). Data da assinatura: 20/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município, Clóvis Roberto Treib pela empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Eletrônico nº 43/2015. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Dietas Enterais e Suplementos Alimentares. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os Produtos, objeto da licitação, serão adquiridos de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Chopinzinho, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. Os produtos deverão ser conferidos no ato da entrega pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, o recebimento dos produtos ficará a cargo da Comissão de Recebimento de Bens, representante da Secretaria de Saúde. No recebimento serão verificados o atendimento aos requisitos mínimos previstos no descritivo do Termo de Referência, a Proposta apresentada, bem como as normas exigidas em Edital. A contratada deverá responder, a forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e apresentação da nota fiscal, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: 1169; GESTOR: Senhor Ivociano Leonarchik, ARP nº 193/2015. Partes: Município de Chopinzinho e AR Fiorenzano Distribuidora de Medicamentos Ltda, Valor Total estimado R\$ 11.850,00. ARP nº 194/2015, Partes: Município de Chopinzinho e ExitusMed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda, Valor Total estimado R\$ 32.640,00. ARP nº 195/2015, Partes: Município de Chopinzinho e Idealmed Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 25.554,00. ARP nº 196/2015, Partes: Município de Chopinzinho e ILG Comercial Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 600,00. Chopinzinho, 25 de agosto de 2015. Rogério Masetto - Prefeito.

Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Eletrônico nº 42/2015. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Material de Consumo para Sinalização Viária Horizontal em Ruas e Avenidas. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os Produtos, objeto da licitação, serão adquiridos de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Chopinzinho, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Os produtos deverão ser entregues

de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Administração. Os Produtos deverão ser conferidos no ato da entrega pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, o recebimento dos produtos ficará a cargo da Comissão de Recebimento de Bens, representante da Secretaria de Administração. No recebimento serão verificados o atendimento aos requisitos mínimos previstos no descritivo do Termo de Referência, a Proposta apresentada, bem como as normas exigidas em Edital. A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e apresentação da nota fiscal, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: 1169; GESTOR: Senhor Delair Vilmar Ambrosini, ARP nº 197/2015, Partes: Município de Chopinzinho e Suprivas Indústria e Comércio de Materiais para Demarcação Viária Ltda, Valor Total estimado R\$ 51.729,00. Chopinzinho, PR, 26 de agosto de 2015, Rogério Masetto - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 198/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Niendieker & Cia Ltda - Epp. CNPJ: 05.267.432/0001-87. Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto. Valor Total R\$ 23.980,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta reais). Elementos de Despesa: 696. Origem: Pregão Eletrônico nº 46/2015. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 27/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Etso Niendieker, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 199/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Z1 Indústria e Comércio de Peças Ltda - ME. CNPJ: 09.436.050/0001-90. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços para equipamento rodoviário tipo rolo compactador marca Caterpillar, Modelo 423E. Valor Total R\$ 22.610,00 (vinte e dois mil e seiscentos e dez reais). Elementos de Despesa: 1234-1652. Origem: Pregão Presencial nº 49/2015. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 31/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Sandra Lucia Zanelato, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 200/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Radar Inteligência Eireli. CNPJ: 00.481.961/0001-65. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em pesquisa de opinião pública de avaliação administrativa. Valor Total R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Elementos de Despesa: 895. Origem: Pregão Presencial nº 48/2015. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 31/08/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Antonio Geraldo Topanotti, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 52/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, lomo publica a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
6.000,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO, Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 43/2015, de 31/07/15, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, lomo publico o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	25.554,00
EXITUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	36.600,00
ILG COMERCIAL LTDA - ME	600,00
AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP	11.850,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25/08/15. ROGÉRIO MASETTO, Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 42/2015, de 31/07/15, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, lomo publico o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
SUPRIVAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA LTDA	51.729,00

Que apresentou os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/08/15. ROGÉRIO MASETTO, Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 46/2015, de 10/08/15, e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, lomo publico o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
NIENDIEKER & CIA LTDA	23.980,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/08/15. ROGÉRIO MASETTO, Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço nº 49/2015, para contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços para equipamento rodoviário tipo rolo compactador marca Caterpillar - Modelo 423E e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, lomo publico o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME	22.610,00

Que apresentou o Menor Preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/08/2015. ROGÉRIO MASETTO, Prefeito em Exercício

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço nº 48/2015, para contratação de empresa para prestação de serviços em pesquisa de opinião pública de avaliação administrativa e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, lomo publico o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
RADAR INTELIGENCIA EIRELI - EPP	22.000,00

Que apresentou o Menor Preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/08/2015. ROGÉRIO MASETTO, Prefeito em Exercício

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei Municipal nº 2.382/2008 de 28 de novembro de 2008.
C H O P I N Z I N H O

PARANÁ

PARECER Nº 04/2015 Interessado:

Sistema Municipal de Educação UF:

PR Assunto:

Aprovação dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais.

O Conselho Municipal de Educação de Chopinzinho, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, diante da Solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, através do ofício nº 72/15 que solicita apreciação e aprovação dos Conselhos Escolares formados pelas escolas municipais conforme Lei Municipal nº 2.944/2012, abaixo relacionadas:

- E.R.M. Presidente Costa e Silva - EIEF - Bugre
- E.R.M. Mario Bettega - EIEF - Santa Inês
- E.R.M. Nilo Pequenha - EIEF - Linha Aparecida
- E.M. Coronel Santiago Dantas - Sede